

Dep. Fernando Hugo

Rulo



PROJETO DE LEI

Nº

257

2009

AUTORIA

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. PAULO MARCHON.

Favoreável

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Chegar aqui em
24/11/10

Autógrafo nº 205
De 7 / 12 / 2009

JUSTIFICATIVA

O Dr. Paulo Marchon nasceu na cidade do Rio de Janeiro-RJ, em 11 de dezembro de 1932. Formou-se em Medicina pela Faculdade Nacional de Medicina – Universidade do Brasil, em 1956. É Especialista em Psiquiatria (1958), pela Faculdade Nacional de Medicina; em Psiquiatria Forense (1963), pelo Manicômio Judiciário Heitor Carrilho (RJ); em Psicoterapia Analítica de Grupo (1964), pela Sociedade de Psicoterapia Analítica de Grupo do Estado do Rio de Janeiro e em Psicanálise (1969), pela Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro.

Médico-psiquiatra, concursado, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Saúde e neuro-psiquiatra do Ministério da Aeronáutica, além de médico-perito psiquiatra do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, no Rio de Janeiro, durante mais de vinte anos.

Fez parte do Conselho Editorial da Revista TRIEB, da SBPRJ e da Revista de Psicanálise do Rio de Janeiro.

Publicou o livro “Flutuando atentamente com Freud e Brion”, pela Editora Imago, a mais importante editora de livros psicanalíticos do Brasil.

Autor de vários artigos no International Journal of Psychoanalysis; na Revista Brasileira de Psicanálise; nas Revistas TRIEB, Psicanálise em Revista, Alter (Brasília) e nos Anais da Academia Cearense de Medicina.

Coordenador Científico do X Congresso Brasileiro de Psicanálise, realizado no Rio de Janeiro, em 1985.

É membro efetivo da Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro – SBPRJ., da Sociedade Psicanalítica do Recife – SPR., do Grupo de Estudos Psicanalíticos de Fortaleza – GEFFOR., da Associação Brasileira de Psicanálise e da Associação Internacional de Psicanálise.

Membro fundador e Secretário da Primeira Diretoria da Associação Psiquiátrica do Estado do Rio de Janeiro – ASPERJ.

Participou da fundação do Núcleo Psicanalítico de Fortaleza, em 1989, com Maria José de Andrade Souza, Sônia Lobo, Valton Miranda Leitão, Francisco Sidcleiton Viana Jucá, Galba Lobo Júnior, Maria do Socorro Nascimento Pereira, Ina Gonzaga, Regilânio Sobreira Lucena, Regina Fátima de Alcântara, Roberto Nóbrega Teixeira, Rosane Muller Costa e Teresa Mônica Barreto Bastos.

Este Núcleo teve grande atuação em Fortaleza realizando e organizando, nestes 11 anos, nove jornadas psicanalíticas, algumas delas com mais de 350 psicólogos e psiquiatras inscritos, além de participar ativamente dos trabalhos da Escola de Psicoterapia Psicanalítica de Fortaleza e na formação de centenas de psicoterapeutas psicanalíticos. Todo esse esforço, sob a presidência do Dr. Valton Miranda Leitão, tornou possível a conquista





de condição de Grupo de Estudos Psicanalísticos da International Psychoanalytical Association.

O Dr. Paulo Marchon foi o Coordenador Geral da Primeira Conferência Clínica Internacional de Psicanálise do GEPFOR e da Décima Jornada de Psicanálise do Núcleo Psicanalítico de Fortaleza que se realizou, em 22 e 25 de outubro do ano em curso, em Fortaleza.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009.


Dep. Roberto Claudio
Vice-Líder do Governo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

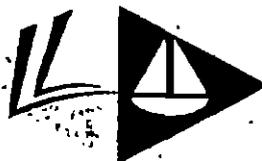
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão _____
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em 30/10/19 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em _____ de _____ de _____

De acordo com art. _____
Do _____ encaminha-se a
Comissão _____

Em _____ de _____ de _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 257/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 30/10/09

Deputado Nelson Martins

Presidente da CCJR

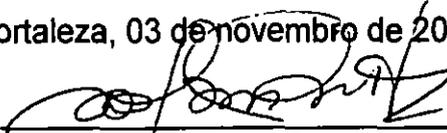


Projeto de Lei n.º	257/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) ROBERTO CLÁUDIO



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 03 de novembro de 2009.

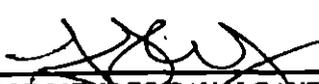


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) LÍLIAN LUSITANO CYSNE , para ,com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 03 de novembro de 2009.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

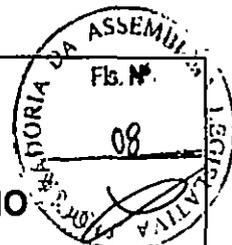


PARECER N° LO.0486/09

PROJETO DE LEI N°257/2009

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DR.PAULO MARCHON.



PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº257 /2009**, de autoria do Exmo Senhor **Deputado Roberto Cláudio**, que "**Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr.Paulo Marchon**".

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: "É concedido ao Dr.Paulo Marchon, o **TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE.**"

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:



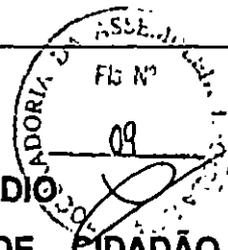


PARECER Nº LO.0486/09

PROJETO DE LEI Nº257/2009

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DR.PAULO MARCHON.



"Art. 1º - A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo"

(grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 389, de 11/12/96), **in verbis**:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":

...

II - projeto:

...

b) de lei ordinária; "

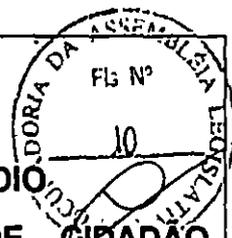


PARECER Nº LO.0486/09

PROJETO DE LEI Nº257/2009

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DR.PAULO MARCHON.



Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo Estadual, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº257/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Roberto Cláudio, vez que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, devendo ser submetido à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa.

Atente-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual,

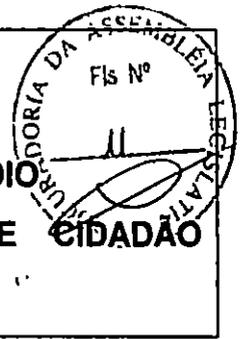


PARECER Nº LO.0486/09

PROJETO DE LEI Nº257/2009

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

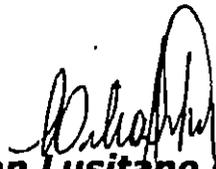
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DR.PAULO MARCHON.



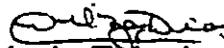
fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, S.M.J.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04
de novembro de 2009.


Lilian Lusitano Cysne
Consultora Técnica-Jurídica

Assessorado por:

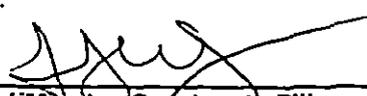

Gilza Maria Teixeira Dias
Mat.010026



De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

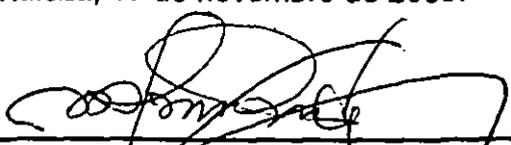
Fortaleza, 17 de novembro de 2009.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico-Judicial
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

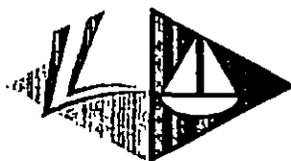

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009..


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 257/2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. LUVA MORAIS

Comissão de Justiça, em 20 de NOVEMBRO de 2009

PARECER

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, ACOMPANHANDO POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA DESTA CASA.

/ / / /

Leiderson

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 25 de NOVEMBRO de 2009

Nelson Moraes
PRESIDENTE DA CCJR



Nº Proj Lei 00257/09

Data de Cadastro: 26/11/2009

Autoria DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Paulo Marchon.

Presidente em Exercício

APROVADO O PARECER	
Dep. Deslinda Filho - Presidente	<i>[Signature]</i>
Dep. Gony Alçada - 1º Vice-Presidente	<i>[Signature]</i>
Dep. Francisco Caldeira - 2º Vice-Presidente	<i>[Signature]</i>
Dep. José Albuquerque - 1º Secretário	<i>[Signature]</i>
Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário	<i>[Signature]</i>
Dep. Hermínio Resende - 3º Secretário	<i>[Signature]</i>
Dep. Osmar Baquiu - 4º Secretário	<i>[Signature]</i>

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP. FERNANDO HUGO** como relator do processo em epígrafe.

Favor Favorável de acordo com parecer de Procurador de Alde. em 26/11/2009

[Signature]

Mesa Diretora, 26/11/09

[Signature]
Irapuan Diniz de Aguiar Junior
Chefe de Gabinete da Presidência

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

[Signature]
Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 8 de dezembro de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 8 de dezembro de 2010

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 257/09

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
MÉDICO PSICANALISTA PAULO MARCHON.**

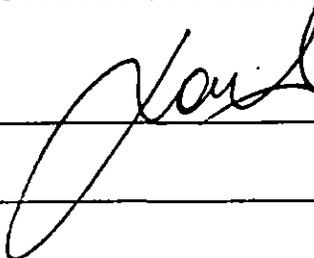
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Médico Psicanalista Paulo Marchon, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de dezembro de 2010.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.823, de 20.12.10



EM 20 DEZ. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINCO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
MÉDICO PSICANALISTA PAULO MARCHON.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Médico Psicanalista Paulo Marchon, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de dezembro de 2010.

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 205 de 3/12/10
Guacira

LEI Nº 14.823 de 20/12/10
PUBLICADA EM 22/12/10
Guacira

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 12/11
Guacira

[Signature]